

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS****REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS****Nº 1/38397 de 29/08/2024**

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **3 (tres) páginas**, foi apresentado em 29/08/2024, o qual foi protocolado sob nº 43342, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1/38397** e averbado no registro primitivo nº 38397 no Livro B-165 deste Ofício dos Registros Especiais de Santa Rosa na presente data.

Apresentante

ZILIONET TELECOMUNICACOES LTDA**Natureza**

Documento - Outros > Contrato - Outros > Aditamento/alteração

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

LUIZ FELIPE ZILIO:002.907.020-11 (Padrão: ICP-Brasil)

Santa Rosa, 29 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente**MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI**
Substituta do OficialEste certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 71,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,90
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 2,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90,34



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qr code.

1/38397

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 71,30	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 16,90	RS 0,00	RS 2,14	RS 0,00	RS 0,00	RS 90,34

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO CLÁUSULAS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS

DAS PARTES

De um lado, **ZILIONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.220.038/0001-23, com sede na Avenida Tuparendi, nº 1741, Bairro Glória, na cidade de Santa Rosa/RS, CEP: 98.785-109, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**;

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente instrumento, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE, CLIENTE** ou **ASSINANTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto acrescentar ao “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**”, registrado junto ao Cartório da Comarca de Santa Rosa, sob o n.º 38397, o Serviço de Assistência Premium Móvel, entre os Serviços de Valor Adicionado prestados pela **CONTRATADA**, e passíveis de serem contratados pelo **CLIENTE** no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, conforme condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PREMIUM MÓVEL AO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Por força do presente aditivo, fica incluído ao item 2.1 da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**”, registrado junto ao Cartório da Comarca de Santa Rosa, sob o n.º 38397, os Serviços de Assistência Premium Telefonia Móvel, passando o item 2.1 a conter a seguinte redação:

“2.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA** em favor do **CLIENTE**, dos Serviços de Valor Adicionado, **Serviço de Licença de Uso da Plataforma de audiobooks/e-books; Serviço de Licença de Uso de Plataforma de Banca Virtual; Serviço de Licença de Uso de Plataforma EAD (Ensino à Distância); Serviço de Streaming de Vídeo; Serviço de Streaming de Música; Serviço de Licença de Uso de Plataforma de Benefícios; Wi-Fi Premium; Disponibilização de IP Fixo; Serviços de Hospedagem de e-mail; Serviço de hospedagem de Dados (disco virtual/Cloud); Serviço de Licença de Uso de Sistema Antivírus; Serviço de Voz sobre IP (VOIP); Serviço de Monitoramento de Link; Serviço de Licença de Uso de PABX Virtual; Serviços Inteligentes de Telefonia; Serviço VPN (Rede Virtual Privada); Serviço SIP Firewall; Serviços de Assistência Premium Telefonia Móvel**; e ou outros serviços de valor adicionado que venham a ser prestados pela **CONTRATADA**; todos prestados em caráter não exclusivo e intransferível, de acordo com os limites, termos e condições previstas no presente Contrato e respectivo **TERMO DE CONTRATAÇÃO**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DA CLÁUSULA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PREMIUM TELEFONIA MÓVEL

3.1. Por força do presente aditivo, fica incluída ao “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**”, registrado junto ao Cartório da Comarca de Santa Rosa, sob o n.º 38397, a **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PREMIUM MÓVEL**, como a seguinte redação:

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 71,30	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 16,90	RS 0,00	RS 2,14	RS 0,00	RS 0,00	RS 90,34

33.1. O serviço de Assistência Premium Telefonía Móvel a ser prestado pela CONTRATADA, caso efetivamente contratado pelo CLIENTE no TERMO DE CONTRATAÇÃO, consiste na prestação de serviços de assistência técnica personalizada ao CLIENTE, compreendendo especialmente, o seguinte:

a) Reparo dos serviços mais ágil, no qual a CONTRATADA se compromete a reparar os serviços no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas úteis**, a contar da abertura do protocolo de atendimento pelo CLIENTE, ressalvadas as limitações de responsabilidade relativas a problemas causados pelo próprio CLIENTE, visitas improdutivas, fechamento das vias de acesso ao endereço de instalação do CLIENTE, dentre outras hipóteses que não exista culpa da CONTRATADA.

b) Suporte via telefone com prazo de atendimento ao CLIENTE diferenciado e ampliado, de **segunda à sexta-feira de 08h00min às 21h00min, aos sábados de 08h00min às 20h00min e aos domingos e feriados de 8h00min às 19h00min.**

c) Suporte na configuração da APN e instalação do SIMCARD;

d) Suporte na configuração e contratação de serviços adicionais, como pacote de dados, SMS e minutagem.

33.2. O serviço de Assistência Premium Telefonía Móvel incidirá, necessariamente, sobre o Serviço Móvel Pessoal (SMP) contratados separadamente pelo CLIENTE.

33.2.1. Não fazem parte do presente Contrato o Serviço Móvel Pessoal (SMP), ou qualquer espécie de serviços de telecomunicações. De modo que o Serviço Móvel Pessoal (SMP) deverá ser contratados pelo CLIENTE separadamente, às suas expensas (mediante contrato autônomo).

33.3. A CONTRATADA poderá criar e disponibilizar ao CLIENTE outras modalidades de plano do serviço de Assistência Premium Telefonía Móvel, que poderá apresentar variações de acordo com critérios e parâmetros técnicos, comerciais e de qualidade definidos pela CONTRATADA. Cada plano de serviço de Assistência Premium terá uma contrapartida financeira distinta, a ser definida pela CONTRATADA e especificada no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

33.3.1. O plano de serviço de Assistência Premium escolhido pelo CLIENTE será indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

33.4. O serviço de Assistência Premium Telefonía Móvel será prestado pela CONTRATADA, preferencialmente, na modalidade remota, mormente através do telefone 55 3520-8000 ou via internet, através do site www.sulnet.com.br ou e-mail atendimento@sulnet.com.br. É de responsabilidade do CLIENTE contratar, às suas expensas, uma linha telefônica ou a conexão à internet apta a interagir com a CONTRATADA para usufruir dos serviços de Assistência Premium Telefonía Móvel objeto deste Contrato.

33.5. O CLIENTE reconhece que o serviço de Assistência Premium Telefonía Móvel é um serviço prestado pela CONTRATADA na modalidade receptiva (passiva), em que a CONTRATADA, para a efetiva prestação do serviço, depende de contatos do próprio CLIENTE solicitando a respectiva assistência.

33.6. Não estão incluídos nos serviços de Assistência Premium Telefonía Móvel a ser prestado pela CONTRATADA, o suporte ou manutenção relacionada aparelhos celulares e smartphones de propriedade do CLIENTE ou de terceiros".

Protocolo nº 43342 de 29/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1/38397 em 29/08/2024 e averbado no registro primitivo nº 38397 deste Ofício dos Registros Especiais de Santa Rosa. Assinado digitalmente por MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI - Substituta do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 71,30	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 16,90	RS 0,00	RS 2,14	RS 0,00	RS 0,00	RS 90,34

4.1. Permanecem em vigor e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**”, registrado junto ao Cartório da Comarca de Santa Rosa, sob o n.º 38397, que não foram expressas ou tacitamente alteradas pelo presente “TERMO ADITIVO”.

Santa Rosa/RS, 19, de agosto de 2024.



ZILIONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Luiz Felipe Zilio
Representante Legal